



SENADO FEDERAL
Gabinete do Senador Jorge Seif

EMENDA Nº - CCJ
(ao PLP 108/2024)

Acrescente-se § 2º ao art. 112 do Projeto, com a seguinte redação:

“**Art. 112.**

.....

§ 2º A instauração de incidentes voltados à uniformização da jurisprudência implicará a suspensão automática de todos os processos administrativos tributários em qualquer instância ou tribunal administrativo que versem sobre a matéria objeto da harmonização, até a decisão final do Comitê de Harmonização das Administrações Tributárias.”

Os dispositivos acima propostos e adjacentes deverão ser devidamente reenumerados no momento da consolidação das emendas ao texto da proposição pela Redação Final.

JUSTIFICAÇÃO

A proposta visa assegurar que o processo de uniformização da jurisprudência esteja em conformidade com os princípios da segurança jurídica e da eficiência na administração tributária. Na ausência dessa previsão, haveria o risco de decisões divergentes entre instâncias administrativas enquanto o Comitê de Harmonização atua na padronização das interpretações sobre o Imposto sobre Bens e Serviços (IBS) e a Contribuição sobre o Lucro Líquido (CBS).

A medida está alinhada a instrumentos processuais já consolidados no ordenamento jurídico brasileiro, como o Incidente de Resolução de Demandas Repetitivas (IRDR) e o Incidente de Assunção de Competência (IAC), aplicáveis no âmbito do Poder Judiciário.



Trata-se, portanto, de uma iniciativa que contribui para evitar a judicialização e a proliferação de litígios administrativos e judiciais, em consonância com um dos eixos centrais da reforma tributária: a redução do contencioso e o fortalecimento da estabilidade nas relações entre Fisco e contribuintes.

Sala da comissão, 15 de maio de 2025.

Senador Jorge Seif
(PL - SC)

